

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 14 de maio de 2024 (ponto 10), publicada, sob o n.º 765/2024, no Diário da República, 2.ª série - n.º 109, de 6 de junho de 2024.-----

2.º - RSM & Associados, SROC, Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva 501612181, com sede na Av. do Brasil, 15, 1.º, 1749-112 Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Joaquim Patrício da Silva e Miguel Luís Cortês Pinto de Melo, ambos na qualidade de representantes legais, e com poderes para o ato.-----

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE4022024CA, de 25 de junho de 2024** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- o caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;-----
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 03 de abril de 2024, e a melhoria da mesma, de 14 de maio de 2024, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª**Objeto do contrato**

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do caderno de encargos e da Proposta, a realizar para a ANACOM uma auditoria aos valores dos indicadores de qualidade de serviço e aos valores das reclamações e pedidos de informação (anos 2021 a 2024) e ao estudo de correio real (2022) dos CTT – Correios de Portugal, S.A.-----

§2.º - Considera-se, designadamente, no âmbito do objeto do presente contrato:-----

- O Estudo de Correio Real (ECR) implementado pelos CTT, em 2022, para a definição dos desenhos estatísticos dos IQS medidos através de metodologias de amostragem;-----
- A auditoria aos valores anuais dos IQS (indicadores da qualidade do serviço postal universal), em cada um dos anos de 2021 a 2024:-----
 - a) Descrição e análise crítica dos procedimentos;-----
 - b) Validação dos valores e verificação da sua consistência e rigor estatístico;-----

- c) Implementação das determinações e recomendações da ANACOM;-----
- d) Recomendações de melhoria.-----
- A auditoria aos valores de reclamações e de pedidos de informação (no âmbito do serviço postal universal), em cada um dos anos de 2021 a 2024:-----
 - a) Descrição dos procedimentos;-----
 - b) Validação dos valores e verificação da sua consistência e rigor estatístico;-----
 - c) Implementação das determinações e recomendações da ANACOM;-----
 - d) Norma EN14012:2019 do CEN;-----
 - e) Recomendações de melhoria.-----

2.ª

Metodologia e faseamento

Para a realização da auditoria *supra* indicada, a Segunda Outorgante seguirá a metodologia e faseamento constantes da Proposta.-----

3.ª

Forma de prestação dos serviços

§1.º - Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da ANACOM, a terem lugar nas instalações desta, salvo acordo em contrário.---

§2.º - As reuniões previstas no parágrafo anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Segunda Outorgante, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar com uma antecedência de sete dias, e sujeita a acordo da ANACOM quanto à data da reunião e à proposta de agenda.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá, igualmente enviar à ANACOM, no prazo de cinco dias, ou outro acordado com a ANACOM, após cada reunião havida com terceiras entidades no âmbito da execução do presente contrato, uma nota de síntese da mesma, sujeita à aprovação da ANACOM.-----

§4.º - A Segunda Outorgante fica também obrigada a apresentar à ANACOM, logo após a conclusão do respetivo trabalho de campo e, posteriormente, com uma periodicidade a acordar entre as partes, e com base na informação recolhida e análise, entretanto efetuada, um relatório evidenciando o cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

§5.º - No final da realização dos serviços objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante deverá apresentar e entregar à ANACOM os relatórios finais de auditoria, nos termos da cláusula nona do presente contrato.-----

§6.º - A estrutura e apresentação escrita dos resultados obtidos e respetivo tratamento deverão ser discutidos previamente com a ANACOM.-----

§7.º - Os relatórios finais deverão ser validados pela ANACOM, estritamente no que concerne à sua conformidade com os objetivos e com os requisitos constantes da Proposta e do caderno de encargos.-----

§8.º - Todos os relatórios (intercalares e finais) relativos ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, registos, comunicações, notas de síntese e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante devem ser redigidos em português.-----

§9.º - Deverão ser entregues à ANACOM cópias em formato eletrónico dos relatórios produzidos e da informação recolhida junto das entidades a auditar (CTT e entidade adjudicatária dos CTT para a prestação de serviços de implementação e gestão de um sistema de medição dos IQS), bem como toda a informação adicional, ainda que trabalhada pela Segunda Outorgante, sempre que a mesma seja solicitada pela ANACOM, com vista ao esclarecimento das situações alvo de análise.-----

4.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e em conformidade com o disposto na cláusula primeira do presente contrato, da celebração do presente contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de exata e pontual execução dos serviços objeto do mesmo, de acordo com o previsto no caderno de encargos, na Proposta e no presente contrato.-----

§2.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no caderno de encargos, na Proposta e no presente contrato.-----

§3.º - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação dos serviços obriga à sua comunicação imediata à ANACOM, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.-----

§4.º - A Segunda Outorgante tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «*Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM*», disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283>.-----

5.ª

Trabalho de campo

§1.º - No decorrer do trabalho de campo, a Segunda Outorgante deverá apresentar, regularmente à ANACOM, relatórios intercalares, sintéticos, de progresso dos trabalhos em curso, identificando atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e por receber, bem como as datas de solicitação e disponibilização das mesmas, sendo acordado entre a ANACOM e a Segunda Outorgante a forma mais eficiente relativamente aos relatórios a apresentar.-----

§2.º - Além do reporte periódico da Segunda Outorgante à ANACOM acima descrito, deve igualmente ser previsto pela Segunda Outorgante o reporte extraordinário, caso sejam identificadas peças de informação relevantes ou situações que assim o justifiquem.-----

§3.º - Deverão ser remetidas à ANACOM, em formato eletrónico, cópias dos relatórios produzidos e da informação recolhida junto dos CTT e da entidade ou entidades contratadas pelos CTT para a medição dos IQS, bem como informações adicionais, ainda que trabalhadas pela Segunda Outorgante, sempre que a mesma seja solicitada pela ANACOM com vista ao esclarecimento de situações alvo de análise.-----

§4.º - Concluído o trabalho de campo, a Segunda Outorgante deverá elaborar os documentos referidos na cláusula nona do presente contrato.-----

6.ª

Equipa

§1.º - Para a realização dos serviços objeto do presente contrato a Segunda Outorgante afetará os elementos identificados na Proposta.-----

§2.º - Na eventualidade de a Segunda Outorgante se ver obrigada a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.-----

§3.º - A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta terá sempre de ser comunicada previamente à ANACOM, acompanhada de fundamentação para a mesma, de cuja autorização dependerá sempre essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado.-----

7.ª

Prazo de prestação dos serviços

§1.º - A Segunda Outorgante obriga-se a concluir as auditorias objeto do presente contrato nos seguintes prazos máximos:-----

- aos valores dos IQS e aos valores das reclamações e pedidos de informação dos CTT respeitantes aos anos de 2021 e 2022, bem como do estudo de correio real implementados pelos CTT para a definição dos desenhos estatísticos das amostras dos IQS em 2022, no prazo máximo de 22 (vinte e duas) semanas, contadas a partir do início dos trabalhos (reunião de arranque);-----
- relativamente aos valores dos IQS e de reclamações e pedidos de informação dos CTT respeitantes aos anos de 2023 e 2024 – no prazo máximo de 16 (dezasseis) semanas, contadas a partir da data de disponibilização pela ANACOM à Segunda Outorgante dos valores dos IQS dos respetivos anos, prevendo-se, no caso do ano de 2024, que tal venha a ocorrer no início do mês de abril, no ano seguinte ao respetivo ano de exercício.-

§2.º - Os prazos acima definidos terão em conta eventuais dificuldades não imputáveis à Segunda Outorgante na realização dos trabalhos objeto do presente contrato, nomeadamente no que respeita à receção de informação e/ou esclarecimentos por parte dos CTT ou da entidade adjudicatária dos CTT para a prestação de serviços de implementação e gestão de um sistema de medição dos IQS, esclarecimentos e/ou orientações por parte da ANACOM, ou outras situações não antecipadas.-----

8.ª

Receção dos elementos produzidos

§1.º - No prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos relatórios (intercalares e finais), a ANACOM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas da parte II do caderno de encargos e na Proposta, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----

§2.º - Na análise a que se refere o parágrafo anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à ANACOM toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.-----

§3.º - No caso de a análise da ANACOM a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas da parte II do caderno de encargos, a ANACOM deve disso informar, por escrito, a Segunda Outorgante.-----

§4.º - No caso previsto no parágrafo anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ANACOM, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----

§5.º - Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a ANACOM procede a nova análise, nos termos do parágrafo primeiro da presente cláusula.-----

§6.º - Caso a análise da ANACOM a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pela Segunda Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas da parte II do caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela ANACOM.-----

9.ª

Documentação a entregar

A Segunda Outorgante compromete-se a entregar à ANACOM, designadamente, os seguintes entregáveis:-----

- a) Um Relatório Final de Auditoria aos IQS, contendo os pontos decorrentes da realização dos objetivos definidos no Capítulo 2.2. das especificações técnicas da parte II do caderno de encargos;-----
- b) Um Relatório Final de Auditoria aos Valores dos Indicadores referentes a RPI, contendo os pontos decorrentes da realização dos objetivos definidos no Capítulo 2.3. das especificações técnicas da parte II do caderno de encargos;-----
- c) Um Relatório Final de Auditoria ao Estudo de Correio Real (ECR), efetuado pelos CTT em 2022, contendo os pontos decorrentes do Capítulo 2.1. das especificações técnicas da parte II do caderno de encargos;-----
- d) Uma Declaração de Conformidade aos resultados dos valores dos IQS de 2021 a 2024 e aos valores das RPI de 2021 a 2024, a qual deverá expressar uma opinião/parecer

profissional e independente, devidamente fundamentada na auditoria, quanto à forma como foram apurados os valores das IQS e das RPI, e quanto aos valores reportados.-----

10.ª

Preço contratual

§1.º - A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a quantia global de 138 900 (cento e trinta e oito mil e novecentos) euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - A quantia referida no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

11.ª

Condições de faturação e de pagamento

§1.º - O valor contratual referido no parágrafo primeiro da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano de faturação:-----

- a) 10% do valor total do contrato, no montante de 13 890 (treze mil, oitocentos e noventa) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a receção da notificação de adjudicação, contra entrega de garantia bancária de igual valor, com inclusão do IVA à taxa legal em vigor, a qual será libertada após a entrega, e a aceitação pela ANACOM, da totalidade dos seguintes relatórios finais das auditorias: (i) aos valores dos indicadores de qualidade de serviço (ano de 2021 e 2022); (ii) aos valores dos indicadores das reclamações e pedidos de informação (anos de 2021 e 2022); e, (iii) ao estudo de correio real (ano de 2022);-----
- b) 25% do valor total do contrato, no montante de 34 725 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – com a entrega, e aceitação pela ANACOM, da totalidade dos relatórios finais referentes às auditorias aos resultados: (i) do estudo de correio real (exercício de 2022); e, (ii) dos valores dos indicadores da qualidade de serviço (exercícios de 2021 e 2022);-----
- c) 15% do valor total do contrato, no montante de 20 835 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a entrega, e aceitação pela

- ANACOM, da totalidade dos relatórios finais referentes às auditorias aos resultados dos valores das reclamações e pedidos de informação (exercícios de 2021 e 2022);-----
- d) 10% do valor total do contrato, no montante de 13 890 (treze mil, oitocentos e noventa) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com o início da auditoria aos resultados dos valores: (i) das reclamações e pedidos de informação (exercício de 2023); e, (ii) dos indicadores da qualidade de serviço (exercício de 2023), considerando-se para esse efeito o início da primeira das auditorias anteriormente referidas;-----
- e) 15% do valor total do contrato, no montante de 20 835 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – com a entrega, e aceitação pela ANACOM, da totalidade dos relatórios finais da auditoria aos resultados dos valores: (i) das reclamações e pedidos de informação (exercício de 2023); e, (ii) dos indicadores da qualidade de serviço (exercício de 2023);-----
- f) 10% do valor total do contrato, no montante de 13 890 (treze mil, oitocentos e noventa) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com o início da auditoria aos resultados dos valores: (i) das reclamações e pedidos de informação (exercício de 2024); e, (ii) dos indicadores da qualidade de serviço (exercício de 2024), considerando-se para esse efeito o início da primeira das auditorias anteriormente referidas;-----
- g) 15% do valor total do contrato, no montante de 20 835 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a entrega, e aceitação pela ANACOM, da totalidade dos relatórios finais da auditoria aos resultados dos valores: (i) das reclamações e pedidos de informação (exercício de 2024); e, (ii) dos indicadores de qualidade de serviço (exercício de 2024).-----

§2.º - Para os efeitos do parágrafo primeiro da presente cláusula, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pela ANACOM, nos termos da cláusula oitava do presente contrato.---

§3.º - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§4.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§5.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§6.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§7.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN que seja indicado pela Segunda Outorgante.-----

12.ª

Conformidade e garantia técnica

A Segunda Outorgante fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANACOM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.-----

13.ª

Transferência da propriedade

§1.º - Com a declaração de aceitação a que se refere o parágrafo sexto da cláusula oitava, ocorre a transferência para a ANACOM da posse e da propriedade dos relatórios emitidos em versão final pela Segunda Outorgante após a conclusão dos serviços objeto do contrato, bem como toda a documentação a esta fornecida por parte dos CTT e da entidade adjudicatária dos CTT para a prestação de serviços de implementação e gestão de um sistema de medição dos IQS, quer em suporte físico, quer em suporte eletrónico, incluindo os direitos autorais sobre as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, reservando-se a ANACOM no direito de divulgar os resultados das auditorias objeto do presente contrato.-----

§2.º - Pela cessão dos direitos a que alude o parágrafo anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.-----

14.ª

Informação a prestar

A ANACOM facultará à Segunda Outorgante todas as informações que tiver disponíveis e que se revelem necessárias à realização dos serviços objeto do presente contrato.-----

15.ª**Direitos da ANACOM**

§1.º - A ANACOM reserva-se no direito de notificar, dentro de um prazo razoável e por escrito, a Segunda Outorgante, sempre que, no decorrer do trabalho, detetar conclusões ou análises preliminares que sejam consideradas incorretas.-----

§2.º - A Segunda Outorgante aceita a fiscalização e o acompanhamento pela ANACOM ou por entidade por esta mandatada, do cumprimento das obrigações resultantes do presente contrato.-

16.ª**Sigilo e diligência**

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

17.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

18.ª**Prevenção de conflitos de interesses**

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

19.ª**Penalidades**

§1.º - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

20.ª**Força maior**

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do parágrafo anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

21.^a

Resolução do contrato por parte ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) atraso não justificado superior a 30 (trinta) dias na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos (referentes a cada fase) objeto do presente contrato;-----

b) não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no parágrafo terceiro da cláusula oitava do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo determinado pela ANACOM mencionado no parágrafo quarto da mesma cláusula.-----

§2.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua redação em vigor, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato da Segunda Outorgante, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto no presente contrato quanto às comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.-----

§3.º - O direito de resolução referido no parágrafo anterior não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§4.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.-----

22.ª

Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais seis meses, ou quando o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

23.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do presente contrato.-----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

24.ª**Gestor do contrato**

§1.º - É designado como gestor do presente contrato
com a função de acompanhar permanentemente a
execução do contrato.-----

§2.º - Caso o gestor do contrato, indicado no parágrafo anterior, detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.-----

25.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

26.ª**Seguros**

§1.º - É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de perda e extravio de informação confidencial.-----

§2.º - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no parágrafo anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.-----

27.ª**Prazo do contrato**

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

28.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

29.ª**Legislação aplicável e prevalência**

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o caderno de encargos e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 03 de abril de 2024, e a melhoria da mesma, de 14 de maio de 2024 e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, julho de 2024

ANACOM



AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: **JOÃO PEDRO DE ALELUIA
GOMES SEQUEIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.04 10:15:19 GMT Daylight time



CHAVE MÓVEL



João Sequeira

Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM

D.R. – 2.ª série, n.º 109,
de 6 de junho de 2024

RSM & Associados, SROC, Lda.

Assinado por: **Joaquim Patrício da Silva**

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.03 17:19:00 GMT Daylight time

Assinado por: **Miguel Luís Cortês Pinto de
Melo**

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.03 09:41:00 GMT Daylight time